

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019.**  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL  
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA  
PROCESSO n.º: 00121-00000674/2019-83  
INTERESSADA: COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN  
**VALOR ESTIMADO: R\$ 46.351,76**(quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos).  
ELEMENTO DE DESPESA: **04.122.6003.8517.0104 (33.90.39)**  
**DATA DE ABERTURA: 05/11/2019.**  
HORÁRIO: 10h00min.  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
LOCAL: SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Brasília/DF.  
TELEFONES: (061) 3342-1751 e 3342-3342-1757.  
PREGOEIRO(A): **MARCOS ANTÔNIO MOREIRA WEST**  
CÓDIGO DA UASG: 925341

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019**

**OBSERVAÇÃO:** O cadastramento no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas. O Edital encontra-se disponível ainda, no endereço eletrônico da CODEPLAN ([www.codeplan.df.gov.br](http://www.codeplan.df.gov.br)).

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN** é uma empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal n.º 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM Bloco "H" - Brasília-DF CEP: 70.620-080, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado pela Ordem de Serviço SEI-GDF n.º 122/2019 - CODEPLAN/PRESI/GAB, de 04 de abril de 2019, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma Eletrônica. **O presente certame será regido pela Resolução n.º 071/2018 – CONSAD (Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN), elaborada nos moldes do art. 40, da Lei Federal nº 13.303/2016, disponibilizada no site da CODEPLAN**, link Regulamento de Licitações e Contratos; pela Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 23.460/02; Decreto Distrital n.º 27.852/07; Decreto Federal n.º 5.450/05; Decreto Distrital número 32.598/10 e suas alterações; Lei Complementar n.º 123/06, no que couber, e, demais legislações aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

**ÍNDICE**

ÍNDICE	
01	Do Objeto
02	Do Endereço, Data e Horário do Certame
03	Das Condições de Participação
04	Do Credenciamento

05	Do Envio das Propostas de Preços
06	Da Formulação dos Lances
07	Do Julgamento da Proposta de Preços
08	Da Habilitação
09	Das Penalidades
10	Da Impugnação e dos Esclarecimentos
11	Dos Recursos
12	Da Adjudicação e da Homologação

13	Do Contrato
14	Das Obrigações da CONTRATADA
15	Das Obrigações da CONTRATANTE
16	Do Pagamento
17	Das Disposições Finais

Anexo I	Termo de Referência e Anexo Único (modelo de planilha de preços)
Anexo II	Modelo de Declaração - Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo III	Modelo de Declaração - Não empregar menor de 18 anos
Anexo IV	Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo V	Minuta de Contrato e Anexo Único do Contrato

## 1.DO OBJETO

Contratação, por estimativa, e execução, por demanda, de serviços de Coffee Break, para eventos a serem realizados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal-CODEPLAN; nas divulgações das atividades realizadas de acordo com o artigo 3º do Estatuto Social desta Companhia: de pesquisas e estudos econômicos, sociais, demográficos, cartográficos, georreferenciados, urbanos e ambientais, resultados de sua missão de levantar informações para subsidiar o Governo do Distrito Federal na formulação de políticas públicas, planejamento governamental e programas para o desenvolvimento do Distrito Federal, da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno — RIDE, da Área Metropolitana de Brasília e de outras áreas de influência do território distrital, de acordo com os Anexos I e II do presente termo.

## 2.DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1** A sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário oficial de Brasília, na forma deste Edital;

**2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

## 3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**3.2.** A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital;

**3.3.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do Contrato dela decorrente:

**3.3.1.** Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CODEPLAN;

**3.3.2.** Empresa suspensa temporariamente pela CODEPLAN de licitar ou contratar, nos termos do art. 84 da Resolução 071/2018 do CONSAD/CODEPLAN;

**3.3.3.** Empresa impedida de licitar e contratar ou declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou o art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**3.3.4.** Empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**3.3.5.** Empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**3.3.6.** Empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**3.3.7.** Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

**3.3.8.** Aplica-se a vedação também:

**3.3.8.1.** À contratação de empregado ou dirigente da CODEPLAN, como pessoa física, bem como a participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de LICITANTE;

**3.3.8.2.** Que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente da CODEPLAN;

II - Empregado da CODEPLAN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que a CODEPLAN esteja vinculada.

**3.3.8.3.** Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEPLAN há menos de 6 (seis) meses.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica;

**4.3.** O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do LICITANTE e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até a data e horário da abertura da sessão pública;

**5.2.** Até a abertura da sessão pública, os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

**5.3.** O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**5.4.** No momento da elaboração e envio da proposta o LICITANTE deverá encaminhar por meio do

sistema eletrônico as declarações na forma dos Anexos deste Edital;

**5.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta sujeitará o LICITANTE às sanções previstas neste Edital.

**5.6.** A Proposta de Preços do LICITANTE vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base no Termo de Referência e seus Anexos I e II, (anexo I deste Edital), e, após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o lance final ofertado, **no prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão**, com posterior encaminhamento do original, para o endereço SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Asa Norte Brasília/DF. CEP: 70.620- 080, podendo esse prazo, a critério do(a) Pregoeiro(a) ser prorrogado uma única vez, por igual período com envio da proposta de preços final, juntamente com a documentação de habilitação original ou autenticada em cartório, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública;

**5.7. A proposta deverá conter:**

**a.** Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, observada as mesmas especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos I e II, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**b.** Preços unitários e global dos produtos, considerando as quantidades e os preços máximos permitidos, estabelecidos no presente ato convocatório, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência, considerando apenas duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente o objeto licitado, deverá ser apresentado no formato dos Anexos I e II do Termo de Referência (Modelo de Planilha de Preços);

**c.** Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**d.** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado, todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais, sendo lícito pleitear a esse título;

**e.** Razão Social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos.

**5.8.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais LICITANTES;

**5.9.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**5.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos; que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

**5.11.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do LICITANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**5.12.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o LICITANTE pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e no horário de Brasília, indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os LICITANTES ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

**6.3.** Cabe ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão;

**6.4.** Iniciada a fase competitiva, os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**6.5.** Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

**6.6.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio LICITANTE, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema;

**6.7.** Durante a sessão pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da LICITANTE;

**6.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo item, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**6.9.** O encerramento da etapa de lances da sessão pública ocorrerá, a critério do(a) Pregoeiro(a), sendo que o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**6.10.** Se incorreta a proposta, será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte, observando a ordem de classificação do respectivo grupo;

**6.11.** No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos LICITANTES, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados;

**6.12.** Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

**6.13.** No caso de desconexão, cada LICITANTE deverá, de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema;

**6.14.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES;

**6.15.** O(a) Pregoeiro(a) anunciará o LICITANTE vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor global anual.

## **7.DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1.** O critério de julgamento adotado será o MENOR VALOR GLOBAL;

**7.2.** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos I e II (Anexo I deste Edital);

**7.3.** Não será admitido valor acima do estimado global;

**7.4.** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços;

**7.5.** Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

**7.6.** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o LICITANTE para que seja obtido preço melhor.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os produtos deverão ser preparados observando a legislação vigente e a utilização de ingredientes de qualidade;

**8.2. As proponentes deverão apresentar:**

**8.2.1.** Certificado de autorização de funcionamento do estabelecimento emitido por órgão competente do Governo do Distrito Federal;

**8.2.2.** Atestado da Vigilância Sanitária ou equivalente, comprovando que as instalações onde são preparadas as refeições possuem condições sanitárias adequadas;

**8.2.3.** Cerdão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

**8.2.4.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

**8.2.5.** Certidão Negativa para com a GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

**8.2.6.** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Federal (União); e

**8.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**8.2.8.** Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002, cumuladas com as penalidades constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

**9.2.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme previsto no art. 20 da Resolução 071/2018 do CONSAD - CODEPLAN, e no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002;

**9.3.** A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à CODEPLAN, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria CONTRATADA.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**10.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [cpl@codeplan.df.gov.br](mailto:cpl@codeplan.df.gov.br);

**10.2.** Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pela área técnica, decidir sobre a impugnação e respostas aos pedidos de esclarecimentos, no prazo em até (24) vinte e quatro horas;

**10.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

**10.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico [cpl@codeplan.df.gov.br](mailto:cpl@codeplan.df.gov.br);

**10.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), bem como no sítio [www.codeplan.df.gov.br](http://www.codeplan.df.gov.br), para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo mínimo de 30 minutos, e, qualquer LICITANTE poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE, quanto à intenção de recorrer nos termos do Edital, importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE declarado vencedor;

**11.3.** O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema;

**11.4.** O LICITANTE que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente;

**11.5.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

**11.5.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, da 8h às 12h e das 14h às 18h, na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Brasília/DF. (61) 3342-1751 e 3342-1757.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não tenha havido recurso;

**12.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **13. DO CONTRATO**

**13.1.** Conhecido o resultado da Licitação e a ordem de classificação, o adjudicatário será convocado para assinatura do Termo de Contrato, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**13.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEPLAN;

**13.3.** De acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, após a assinatura do Termo do Contrato, o CONTRATADO prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, mediante uma das modalidades previstas no art. 59, §1º da Resolução 071/2018, CONSAD/CODEPLAN, à sua escolha;

**13.4.** A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução do Contrato e será atualizada monetariamente, na hipótese da Caução em Dinheiro, conforme previsto no § 1º do art. 59 da Resolução 071/2018, CONSAD/CODEPLAN;

**13.5.** O Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, conforme art. 61 da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN;

**13.6.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal;

**13.7.** O Contrato terá sua vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua celebração, e não será prorrogado;

**13.8.** O Contrato não terá reajuste de preços;

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Adotar procedimentos de controle e qualidade formalizados e atualizados com as melhores práticas de modo a assegurar a qualidade dos bens/serviços;

**14.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

**14.3.** Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CODEPLAN ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no Contrato;

**14.4.** Comunicar, verbal e imediatamente, à CODEPLAN, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido. Formalizar o fato, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;

**14.5.** Assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas aos seus empregados;

**14.6.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

**14.7.** Reparar, corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência da CODEPLAN, que lhe designará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

**14.8.** Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a CODEPLAN, sujeitar-se-á às sanções previstas na Resolução nº 71/2018 que trata da regulamentação de licitação e Contratos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, assegurados, nos termos da Lei, a ampla defesa e o contraditório;

**14.9.** Responsabilizar-se pela mão-de-obra especializada e por todo o material necessário à execução do serviço objeto desta contratação;

**14.10.** Cumprir fielmente a execução do Contrato com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** Emitir a Ordem de Serviço;

**15.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos para a execução dos serviços que venham a ser solicitados pela empresa;

**15.3.** Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA;

**15.4.** Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos/materiais;

**15.5.** Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não

tenham sido considerados adequados;

**15.6.** Designar Executor do Contrato para acompanhar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, além de dar ciência à CONTRATADA, conforme determina a Resolução nº 71/2018 que trata da regulamentação de Licitação e Contratos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN;

**15.7.** Ceder à CONTRATADA o espaço físico onde serão instalados os materiais/equipamentos para a prestação dos serviços;

**15.8.** Providenciar a autorização para o uso de locais que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta ser comunicada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis dos eventos;

**15.9.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

**15.10.** Receber o objeto contratual se estiver em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vincula a proposta da(s) contratada(s);

**15.11.** Efetuar o pagamento de acordo com a Ordem de Serviço e informar à empresa CONTRATADA sobre qualquer alteração ocorrida.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado, por demanda, em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo dos bens/serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica — NF-e, devidamente atestada pelo executor do Contrato, acompanhada das seguintes certidões:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal - GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

II - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal - União;

III - Certificado de Regularidade de Situação - CRS para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV - Comprovação do recolhimento de todos os tributos, conforme o Decreto Distrital nº 23.287 de 17.10.2018; e,

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, obtida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nas páginas do TST e Tribunais Regionais.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEPLAN, a finalidade e a segurança da contratação;

**17.2.** São facultadas ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**17.3.** A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**17.4.** A CODEPLAN poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma do (artigo 50 da Resolução 071/2018 do CONSAD - CODEPLAN);

**17.5.** A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações no que couber;

**17.6.** Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido;

**17.7.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 76, §5º da Resolução 071/2018 do CONSAD - CODEPLAN;

**17.8.** As despesas com a execução do objeto desta licitação estimada em R\$ 46.351,76 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), correrão a conta do Programa de Trabalho: **04.122.6003.8517.0104 - Manutenção de Serviços Administrativos- Fonte:100.** Elemento

de despesa: **33.90.39**;

**17.9.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, na forma do art. 85 e seu parágrafo único, da Resolução 071/2018 do CONSAD - CODEPLAN;

**17.10.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado Item 10 deste Edital;

**17.11.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

**17.12.** "Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**."

Brasília - DF, 04 de outubro de 2019.

**ROSARIA MARIA DINIZ**

Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios da CODEPLAN

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por estimativa, e execução, por demanda, de serviços de Coffee Break, para eventos a serem realizados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, nas divulgações das atividades realizadas de acordo com o artigo 3º do Estatuto Social desta Companhia: de pesquisas e estudos econômicos, sociais, demográficos, cartográficos, georreferenciados, urbanos e ambientais, resultados de sua missão de levantar informações para subsidiar o Governo do Distrito Federal na formulação de políticas públicas, planejamento governamental e programas para o desenvolvimento do Distrito Federal, da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno — RIDE, da Área Metropolitana de Brasília e de outras áreas de influência do território distrital, de acordo com os Anexos I e II do presente termo.

#### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** A CODEPLAN, dentre suas atribuições regimentais, realiza atividades de produção e disseminação de informações socioeconômicas, demográficas, comércio e serviços, indústria, turismo, trabalho, dentre outras, para o planejamento estratégico governamental, desenvolvimento econômico, social e urbano, coletando, produzindo e disseminando informações para a tomada de decisão governamental e melhoria contínua da qualidade de vida da população do Distrito Federal e de sua região de influência. Exemplos:

- Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Demográficas e populacionais: Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios — PDAD, Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED, Pesquisa Metropolitana por Amostra e Domicílios — PMAD, Produto Interno Bruto do Distrito Federal — PIB/DF, Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal — IDECON, Estudos Populacionais, Sistema de Informações Estatísticas do Distrito Federal — SIEDF — Anuário, Índice de Desenvolvimento Humano — IDH das Regiões Administrativas, Finanças Públicas, edições da Revista Brasília em Debate e Análises de índices de Preços;
- Estudos, Análises e Acompanhamento de Políticas Sociais: Proteção e Promoção Social, Políticas Transversais e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

**3.2** A Companhia mantém parcerias com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, Associação Nacional das Instituições de Planejamento, Pesquisa e Estatística — ANIPES entre outros, visando à produção de informações em rede com órgãos estaduais;

**3.3** A Companhia de Planejamento do Distrito Federal realiza, regularmente, Seminários, Fóruns, Cursos, Treinamentos, Divulgação de Resultados de Estudos e Pesquisas, Reuniões e outras atividades de cunho técnico nos quais são tratados assuntos correlatos ao artigo 3º do Estatuto Social da CODEPLAN.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados mediante a emissão prévia de "Ordem de Serviço - OS". Da OS constará o tipo de evento, número de participantes, o prazo de execução do serviço, data, horário, local da realização do evento e demais informações necessárias;

4.2. A OS será emitida com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

4.3. A quantidade mínima de público em eventos será de 30 (trinta) participantes e a máxima de 500 (quinhentos) participantes;

4.4. A realização é de, aproximadamente, 13 (treze) eventos no período de 12 (doze) meses;

4.5. A duração de cada Coffee Break será de 1 (uma) hora;

4.6. A Empresa fornecerá, no máximo, 2 (dois) serviços por dia/evento;

4.7. A CODEPLAN emitirá uma "Ordem de Serviço" respectiva para cada evento;

4.8. A empresa fornecedora providenciará a alocação de equipes de empregados (garçons uniformizados e copeiros), bem como disponibilizará todo o material necessário para a realização dos serviços de coffee break, tais como: mesas, toalhas, copos, talheres, louças, pratarias, balde de gelo, bandejas, réchauds, copos de vidro, xícaras, açúcar, adoçante e demais materiais necessários à prestação dos serviços), materiais de serviço e limpeza (guardanapos, gelo, caixa térmica, fornos, fogões, fritadeiras e outros), e os custos deverão estar inclusos nos preços;

4.9. A empresa deverá instalar e testar, com antecedência, todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços, bem como providenciar a sua retirada logo após o término de cada evento, sem ônus para a CODEPLAN.

TIPO	COFFEE BREAK	CONTEÚDO
TIPO I	Tipo I A - 30 até 50 pessoas	Café, água mineral sem gás e com gás, 03 tipos de sucos (natural), iogurte, chocolate quente, 03 tipos de chá, 04 tipos de biscoitos finos, 02 tipos de pão de metro, 03 tipos de bolos, cesta de pães variados, torradas, 04 tipos de salgados assados, 03 tipos de geleias, 03 tipos de patês, manteiga, frios (presunto, 03 tipos de queijo), 04 tipos de frutas, louças, talheres, cestas, travessas, bandejas e guardanapos, mesas e toalhas de mesa para servir o coffee break. Dentre as variedades de alimentos fornecidos no coffee-break deverá ser observada.
	Tipo I B - 51 até 100 pessoas	
TIPO II	Tipo II C - 101 até 200 pessoas	02 tipos de sucos (natural), água mineral sem gás e com gás, coquetel de frutas (sem álcool), 02 tipos de refrigerantes, 10 tipos de salgados, 02 tipos de sobremesas, 03 tipos de canapés, 03 tipos de pães, 03 tipos de patês, tábuas de frios, louças, talheres, cestas, travessas, bandejas e guardanapos, mesas e toalhas de mesa para servir o coffee break.

#### 5. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. No prazo de até 02 (dois) dias antes do início dos serviços, a empresa deverá enviar ao representante da CODEPLAN a relação contendo nome, número do RG, do CPF, e a filiação de cada um dos profissionais que realizarão os serviços.

5.2. Para fins de identificação e credenciamento perante à CODEPLAN, assim como para a vestimenta do uniforme e a preparação do material utilizado nos serviços, a empresa deverá apresentar os profissionais duas horas antes do início do evento.

5.3. Compete à Coordenação do Evento da CONTRATADA destacar dentre os funcionários contratados aquele que verificará periodicamente o autosserviço que necessitar de reposição.

#### 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os produtos deverão ser preparados observando a legislação vigente e a utilização de ingredientes de qualidade.

6.2. As Proponentes deverão apresentar:

6.2.1. Certificados de autorização de funcionamento do estabelecimento emitido por órgão competente do Governo do Distrito Federal;

6.2.2. Atestado de Vigilância Sanitária, ou outro equivalente, comprovando que as instalações

onde são preparadas as refeições possuem condições sanitárias adequadas.

**6.2.3.** Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

**6.2.4.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

**6.2.5.** Certidão Negativa para com a GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

**6.2.6.** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Federal (União); e

**6.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**6.2.8.** Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

**6.3.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da proponente; descrição clara dos serviços prestados.

**6.3.1.** O(s) atestado(s) também deverá(ão) contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele(s) constantes são similares/compatíveis com os exigidos neste Termo de Referência. As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de cópia do instrumento de contrato, se for o caso.

## **7. VIGÊNCIA**

**7.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e não será prorrogado.

## **8. REAJUSTE**

**8.1.** O Contrato não terá reajuste de preços.

## **9. PROPOSTA**

**9.1.** Na proposta de preços deverá constar:

**9.1.1.** Especificação detalhada dos serviços, no valor unitário e total, em moeda nacional.

**9.1.2.** Marcas e as variedades dos produtos deverão estar descritos na proposta de preços.

**9.1.3.** Validade das propostas de preços, não inferior a 90 (noventa) dias.

**9.1.4.** Declarações de concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.1.5.** Declarações expressas de que estão incluídos na proposta todos os custos referentes a impostos e

**9.1.6.** Assinatura e rubrica pelos representantes legais.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, por demanda, em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo dos bens/serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica — NF-e, devidamente atestada pelo executor do contrato, acompanhada das seguintes certidões:

I. Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

II. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União),

III. Certificado de Regularidade de Situação — CRS para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF — Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

IV. Comprovação do recolhimento de todos os tributos, conforme o Decreto Distrital nº 23.287, de 17.10.2002; e

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, obtida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nas páginas do TST e Tribunais Regionais (LUL.tst:jus.-pl e [WWW.csjt.ius.br](http://WWW.csjt.ius.br)).com a Fazenda do Distrito Federal.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## **12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

- 12.1.** Adotar procedimentos de controle e qualidade formalizados e atualizados com as melhores práticas de modo a assegurar a qualidade dos bens/serviços;
- 12.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 12.3.** Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CODEPLAN ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 12.4.** Comunicar, verbal e imediatamente, à CODEPLAN, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido. Formalizar o fato, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- 12.5.** Assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas aos seus empregados;
- 12.6.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 12.7.** Reparar, corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte, a suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência da CODEPLAN, que lhe designará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- 12.8.** Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a CODEPLAN, sujeitar-se às sanções previstas na Resolução nº 71/2018 que trata da regulamentação de licitação e contratos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, assegurados, nos termos da Lei, a ampla defesa e o contraditório;
- 12.9.** Responsabilizar-se pela mão-de-obra especializada e por todo o material necessário à execução do serviço objeto desta contratação.
- 12.10.** Cumprir fielmente a execução do Contrato com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com este Termo de Referência.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1.** Emitir a Ordem de Serviço.
- 13.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos para a execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela empresa.
- 13.3.** Emitir Nota de Empenho em favor da Contratada,
- 13.4.** Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos/materiais.
- 13.5.** Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.
- 13.6.** Designar Executor do contrato para acompanhar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, além de dar ciência à Contratada, conforme determina a Resolução nº 71/2018 que trata da regulamentação de licitação e contratos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.
- 13.7.** Ceder à Contratada o espaço físico onde serão instalados os materiais/equipamentos para a prestação dos serviços.
- 13.8.** Providenciar a autorização para o uso de locais que não sejam de responsabilidade da Contratada, devendo esta ser comunicada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis dos eventos.
- 13.9.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.
- 13.10.** Receber o objeto contratual se estiver em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vincula a proposta da(s) contratada(s);
- 13.11.** Efetuar o pagamento de acordo com a Ordem de Serviço e informar à empresa contratada sobre qualquer alteração ocorrida.

## **14. GARANTIA**

A CONTRATADA deverá recolher em nome da CONTRATANTE uma das modalidades de garantia contratual definidas no Art. 56, da Lei nº 8.666/93 e Art. 59, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste Contrato, devendo obrigatoriamente a documentação pertinente ao recolhimento ser enviada a Tesouraria da CODEPLAN.

## 15. FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor designado pela CODEPLAN, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

## 16. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Resolução nº 71/2018 que trata da regulamentação de licitação e contratos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

## 17. FONTE DE RECURSOS

Programa de Trabalho 04122600385179646 Natureza da despesa 3369039 Fonte 100.

Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelos telefones (61) 3342-1091 ou (61) 3342-2270.

Ana Carolina Pereira Bastos

Responsável pelo Termo de Referência

**Bse legal:** Lei Federal n.º 10.520/2002 (Lei Geral do Pregão) + Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei Geral de Licitações Públicas) + Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da ME/EPP) + LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 e Resolução 071/2018 do Conselho de Administração, regulamento de Licitação e Contratos da CODEPLAN (<http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-Resolu%C3%A7%C3%A3o-71-2018-CONSAD.pdf> )

### ANEXO I

#### Tipos de Serviços

TIPO	COFFEE BREAK	CONTEÚDO
TIPO I	Tipo I A - 30 até 50 pessoas Tipo I B - 51 até 100 pessoas	Café, água mineral sem gás e com gás, 03 tipos de sucos (natural), iogurte, chocolate quente, 03 tipos de chá, 04 tipos de biscoitos finos, 02 tipos de pão de metro, 03 tipos de bolos, cesta de pães variados, torradas, 04 tipos de salgados assados, 03 tipos de geleias, 03 tipos de patês, manteiga, frios (presunto, 03 tipos de queijo), 04 tipos de frutas, louças, talheres, cestas, travessas, bandejas e guardanapos, mesas e toalhas de mesa para servir o coffee break. Dentre as variedades de alimentos fornecidos no coffee-break deverá ser observada.
TIPO II	Tipo II C - 101 até 200 pessoas	02 tipos de sucos (natural), água mineral sem gás e com gás, coquetel de frutas (sem álcool), 02 tipos de refrigerantes, 10 tipos de salgados, 02 tipos de sobremesas, 03 tipos de canapés, 03 tipos de pães, 03 tipos de patês, tábuas de frios, louças, talheres, cestas, travessas, bandejas e guardanapos, mesas e toalhas de mesa para servir o coffee break.

### ANEXO II

#### Planilha de Composição de Preços

Serviço	Unidade	Quantidade Estimada por Evento	Valor Unitário	Valor Total
---------	---------	--------------------------------	----------------	-------------

<b>Coffee Break Tipo I</b>				
Café, Água mineral sem gás e com gás, 03 tipos de sucos (natural), iogurte, Chocolate quente, 03 tipos de chá, 04 tipos de biscoitos finos, 02 tipos Pão de Metro, 03 tipos de bolos, Cesta de pães variados, Torradas, 04 Tipos de salgados assados, 03 tipos Geleias, 03 tipos Patês, Manteiga, Frios (presunto, 03 tipos de queijo), 04 tipos de frutas, Louças, talheres, cestas, travessas, bandejas e guardanapos, Mesas e toalhas de mesa para servir o coffee break.				
Coffee Break Tipo 1 A	30 até 50	06		
Coffee Break Tipo 1 B	51 até 100	05		
<b>Valor Total</b>				
<b>Coffee Break Tipo II</b>				
02 tipos de sucos (natural), água mineral sem gás e com gás, Coquetel de frutas (sem álcool), 02 tipos de refrigerantes, 10 tipos de salgados, 02 tipos de sobremesas, 03 tipos Canapés, 03 tipos de pães, 03 tipos Patês, Tábuas de frios, Louças, Talheres, cestas, travessa, bandejas e guardanapos, Mesas e toalhas de mesa para servir o Coffee Break.				
Coffee Break Tipo 11 C	101 até 200	02		
<b>Valor Total</b>				
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>				

**ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Atendimento aos Requisitos de Habilitação) (Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 06/2019

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(CARIMBO DA LICITANTE)

**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ref.: Pregão Eletrônico nº.: 06/2019

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

**(Inexistência de Fatos Impeditivos) (Papel Timbrado da Licitante)**

Ref.: Pregão Eletrônico nº.: 06/2019

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Idendade nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

#### ANEXO V

**A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00046060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM - Bloco H, Edício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade n.º 1.516.515 SSP/DF e do CPF n.º 852.352.881-49, e, por sua Diretora Administrativa Financeira, **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ**, brasileira, solteira, Advogada, OAB-DF 29.149 portadora da carteira de identidade nº 3.283.352 SSP/DF e CPF nº 009.218.924-54, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, \_\_\_\_\_, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 06/2019, constante do Processo n.º 00121-00000674/2019-83 e, em conformidade com a Resolução Nº 071, de 30 de julho de 2018, do Conselho de Administração – CONSAD, da CODEPLAN, elaborada com base no disposto no Art. 40 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016; em conformidade com o Decreto Distrital n.º 23.460/02, e suas alterações, e, ainda conforme a Decisão da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, Sessão n.º XXXX, datada de XX/XX/2019, resolvem celebrar este Contrato mediante as seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação, por estimativa, e execução, por demanda, de serviços de Coffee Break, para eventos a serem realizados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal-CODEPLAN, nas divulgações das atividades realizadas de acordo com o artigo 3º do Estatuto Social desta Companhia: de pesquisas e estudos econômicos, sociais, demográficos, cartográficos, georreferenciados, urbanos e ambientais, resultados de sua missão de levantar informações para subsidiar o Governo do Distrito Federal na formulação de políticas públicas, planejamento governamental e programas para o desenvolvimento do Distrito Federal, da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno — RIDE, da Área Metropolitana de Brasília e de outras áreas de influência do território distrital, de acordo com os Anexos I e II do presente termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 21, inciso II, da Resolução 071/2018 – CONSAD/CODEPLAN.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$ ( xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado, por demanda, em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo dos bens/serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica — NF-e, devidamente atestada pelo executor do Contrato, acompanhada das seguintes certidões:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal - GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- II - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal - União;
- III - Certificado de Regularidade de Situação - CRS para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- IV - Comprovação do recolhimento de todos os tributos, conforme o Decreto Distrital nº 23.287 de 17.10.2018; e,
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, obtida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nas páginas do TST e Tribunais Regionais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá sua vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua celebração, não cabendo prorrogação;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), correndo as despesas

por conta da dotação no Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.0104 ( Manutenção de Serviços Administrativos); Natureza de Despesa Natureza da Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100 - Nota de Empenho n.º XXXXX Valor: XXXXX – Data: XX/XX/2019. Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Emitir a Ordem de Serviço;
- 8.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos para a execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela empresa;
- 8.3.** Emitir Nota de Empenho em favor da **CONTRATADA**;
- 8.4.** Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos/materiais;
- 8.5.** Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;
- 8.6.** Designar Gestor e Gestor Substituto do Contrato para acompanhar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, além de dar ciência à **CONTRATADA**, conforme determina a Resolução nº 71/2018 que trata da regulamentação de Licitação e Contratos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN;
- 8.7.** Ceder à **CONTRATADA** o espaço físico onde serão instalados os materiais/equipamentos para a prestação dos serviços;
- 8.8.** Providenciar a autorização para o uso de locais que não sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo esta ser comunicada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis dos eventos;
- 8.9.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 8.10.** Receber o objeto contratual se estiver em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vincula a proposta da(s) contratada(s);
- 8.11.** Efetuar o pagamento de acordo com a Ordem de Serviço e informar à empresa **CONTRATADA** sobre qualquer alteração ocorrida.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Adotar procedimentos de controle e qualidade formalizados e atualizados com as melhores práticas de modo a assegurar a qualidade dos bens/serviços;
- 9.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 9.3.** Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CODEPLAN ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no Contrato;
- 9.4.** Comunicar, verbal e imediatamente, à CODEPLAN, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido. Formalizar o fato, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- 9.5.** Assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas aos seus empregados;
- 9.6.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto **CONTRATADO**;
- 9.7.** Reparar, corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte, a suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência da CODEPLAN, que lhe designará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- 9.8.** Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a CODEPLAN, sujeitar-se-á às sanções previstas na Resolução nº 71/2018 que trata da regulamentação de licitação e contratos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, assegurados, nos termos da Lei, a ampla defesa e o contraditório;
- 9.9.** Responsabilizar-se pela mão-de-obra especializada e por todo o material necessário à execução do serviço objeto desta contratação;
- 9.10.** Cumprir fielmente a execução do Contrato com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos I e II (Anexo I do Edital).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto dos Argos 81 a 84 da Resolução 071/2018 do CONSAD - CODEPLAN e, no Decreto Distrital nº. 26.851 de 30 de maio de 2006 e suas alterações, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEPLAN, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro:** A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

**Parágrafo segundo:** A multa será aplicada após regular processo administrativo e será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**, na forma do art. 81, § 2º, da Resolução 071/2018 do CONSAD - CODEPLAN, oferecida à **CONTRATADA**, a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**Parágrafo terceiro:** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODEPLAN, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

**Parágrafo quarto:** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução deste Contrato. Caso o dia do vencimento venha cair em dia não útil, o mesmo será contado a partir do primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo quinto:** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1. - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

2. - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Parágrafo sexto:** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo sétimo:** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Nota de Empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo oitavo:** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**Parágrafo nono:** A eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exime a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

**Parágrafo dez:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos argos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato somente poderá ocorrer por acordo entre as

partes e deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA FINANCEIRA**

A empresa deverá recolher em nome da CODEPLAN uma das modalidades de garantia contratual definidas no Art. 59, §1º da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN, em até 10 (dez) dias, após a data de assinatura deste Contrato.

**Parágrafo primeiro:** O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante uma das modalidades previstas no art. 59, §1º da Resolução 071/2018, CONSAD/CODEPLAN, à escolha do CONTRATADO e deverá ser recolhido no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da celebração deste.

**Parágrafo segundo:** A garantia prestada pela **CONTRATADA**, será liberada ou restituída após execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I, do § 1º do Art. 59 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN.

**Parágrafo terceiro:** A garantia será levantada pela **CONTRATADA** mediante expressa declaração nos autos do Gestor ou Gestor Substituto do Contrato, por parte da CODEPLAN, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunista do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados no incisos I a XVIII do Art. 78 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN.

**Parágrafo primeiro:** A Rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral da CODEPLAN, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN; por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CODEPLAN, e; judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo segundo:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 supracitado, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo quarto:** Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**Parágrafo quinto:** Caso ocorra a rescisão por ato unilateral e escrito da CODEPLAN, na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, conforme previsto no art. 80 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN, sem prejuízo das sanções aplicáveis, as consequências serão:

- I - execução da garantia contratual, para ressarcimento da CODEPLAN, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- II - retenção de pagamentos devidos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODEPLAN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

Este Contrato não terá reajuste de preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS GESTORES**

A **CONTRATANTE** designará Gestor e Gestor Substituto para este Contrato, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, além das atribuições previstas no § 5º, do art. 41, do Decreto 32.598/2010, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo,

quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2019, nos moldes do Art. 58, Inciso VIII da Resolução 071/2018 do CONSAD - CODEPLAN.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA

E, por estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília

- DF, XX de XXXX de 2019.

#### PELA CONTRATANTE:

**JEANSLEY CHARLES DE LIMA**  
**GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ**

Presidente

Administrava e Financeira

**JULIANA DIAS**

Diretora

#### PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXX

#### TESTEMUNHAS

Nome:

CPF n.º

Nome:

CPF n.º



Documento assinado eletronicamente por **ROSARIA MARIA DINIZ - Matr.0001954-2, Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios**, em 04/10/2019, às 13:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 29353633 código CRC= 36E27139.

